REQUERIMENTO Nº 144/2018

Requer informações acerca do Projeto de Lei Municipal nº 101/2017, o qual versa: “Altera a Lei Municipal nº 3.588 de 18 de fevereiro de 2014, dando outras providências”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, vigente em nosso município versa: “Autoriza o Município de Santa Bárbara d’Oeste transferir recursos financeiros, a título de subvenção, para Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola da rede pública municipal de ensino, dando outras providências”;

CONSIDERANDO que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 101/2017, o qual versa: “Altera a Lei Municipal nº 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, dando outras providências”, tendo como principal objetivo dar nova redação ao Art. 5º, 9º e 10º e seus respectivos Parágrafos;

CONSIDERANDO ainda que em síntese o Projeto de Lei Municipal 101/2017 dá novas condições de transferência de recursos para as unidades escolares, passando-se o valor da cota de R$ 3.000,00 (três mil reais) trimestrais para R$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única anual, bem como adequa de trimestral para anual a forma de prestação de contas;

CONSIDERANDO por fim que o presente Projeto de Lei Municipal 101/2017 teve seu pedido de adiamento solicitado por este vereador durante a 2ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 23/01/2018, uma vez que no entendimento deste vereador é preciso buscar mais informações referentes ao projeto para que não haja prejuízos junto as Unidades Escolares e seus respectivos orçamentos com serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos e aquisição de material de consumo;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Está havendo o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3588 de 18 de fevereiro de 2014? Houve interrupção do repasse dos valores em algum período desde a data de sua vigência? Especificar o período e motivação da interrupção do repasse, bem como as unidades escolares que sofreram a interrupção do repasse dos recursos;

2º) Caso a Lei nº 3588 de 18 de fevereiro de 2014 não venha sendo cumprida, ou seja, não está havendo repasse dos valores previstos na Lei junto as Unidades Escolares, informar por quais motivos houve a restrição dos repasses às Unidades Escolares?

3º) Caso os valores nunca tenham sido repassados as Unidades Escolares, o que foi feito com o montante destes recursos, ora destinados ao objeto da Lei 3.588, de 18 de fevereiro de 2014?

4º) Quais Unidades Escolares se enquadram na quantidade de até 300 (trezentos) alunos em seu quadro de alunos? Especificar o nome das unidades escolares?

5º) Qual foi o gasto mensal de cada uma dessas unidades escolares com até 300 (trezentos) alunos com os recursos decorrentes da Lei 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, desde a homologação da referida lei?

6º) Quais Unidades Escolares se enquadram na quantidade de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos em seu quadro de alunos? Especificar o nome da unidades escolares?

7º) Qual foi o gasto mensal de cada uma dessas unidades escolares com 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos com os recursos decorrentes da Lei 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, desde a homologação da referida lei?

8º) Quais Unidades Escolares se enquadram na quantidade de acima de 500 (quinhentos) alunos em seu quadro de alunos? Especificar o nome das unidades escolares?

9º) Qual foi o gasto mensal de cada uma dessas unidades escolares acima de 500 (quinhentos) alunos com os recursos decorrentes da Lei 3.588, de 18 de fevereiro de 2014, desde a homologação da referida lei?

10º) Quais Unidades Escolares não apresentaram ou estão em atraso com as prestações de contas previstas no Art. 9º e seus respectivos Parágrafos da Lei nº 3588 de fevereiro de 2014? Quais foram às medidas administrativas adotadas pela Prefeitura Municipal junto a estas Unidades Escolares? Especificar as Unidades Escolares;

11º) Houve algum caso em que o recurso foi aplicado de forma irregular por Unidade Escolar, fugindo do objeto do Art. 2º da Lei nº 3588 de 18 de fevereiro de 2014? Qual unidade cometeu a infração e o que objeto foi adquirido ou que serviço foi contratado nesta ocasião? Qual foi a medida administrativa adotada pela Prefeitura Municipal para correção do problema?

12º) A prefeitura recebeu alguma notificação, apontamento ou TAC (Termo de Ajuste de Conduta) de algum órgão fiscalizador para alteração dos valores a serem transferidos, bem como seu cronograma de repasse trimestral para anual e respectiva prestação de contas, atualmente vigente conforme a Lei 3.588, de 18 de fevereiro de 2014?

13º) A prefeitura recebeu alguma notificação, apontamento ou TAC (Termo de Ajuste de Conduta) de algum órgão fiscalizador devido ao não cumprimento da Lei 3.588, de 18 de fevereiro de 2014? Qual o prazo constante nesta notificação, apontamento ou TAC para iniciar o cumprimento da referida Lei?

14º) Conforme Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2014, solicito cópia dos relatórios mensais das Unidades Escolares Municipais com a utilização dos recursos financeiros, contendo o tipo do objeto adquirido, ou prestação do serviço contratado, com seus respectivos valores de custo?

15º) De acordo com o objetivo proposto no Projeto de Lei Municipal nº 101/2017, haverá a redução dos recursos junto as escolas municipais, uma vez que o repasse será anual e não mais trimestral, assim, requeiro cópia de estudo elaborado pela Prefeitura Municipal apontando que não haverá prejuízos ao dia a dia das unidades escolares no que se refere a manutenção, conservação e aquisição de materiais de consumo, uma vez que os novos valores serão suficientes perante ao histórico de gastos dos últimos anos das unidades escolares?

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2018.

**JESUS VENDEDOR**

-Vereador / Vice Presidente-